



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	De 30/09/1999
C	Rubrica

Processo : 13121.000062/95-40

Acórdão : 203-05.441

Sessão : 28 de abril de 1999

Recurso : 108.564

Recorrente : ALBINO AMPESSAN

Recorrida : DRJ em Brasília – DF

ITR – VTN – LAUDO DE AVALIAÇÃO INADEQUADO – A apresentação de Laudo Técnico inconsistente não opera efeitos tendentes a reduzir o VTN relativo a imóvel rural. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **ALBINO AMPESSAN.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1999

Otacílio Dantas Cartaxo

Presidente

Mauro Wasilewski

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Renato Scalco Isquierdo, Lina Maria Vieira, Sebastião Borges Taquary e José de Almeida Coelho (Suplente).

sbp/fclb



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13121.000062/95-40
Acórdão : 203-05.441
Recurso : 108.564
Recorrente : ALBINO AMPESSAN

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de ITR/94, mantido pelo julgador singular, que ementou sua decisão da seguinte forma:

“IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL EXERCÍCIO 1994.

- O Valor da Terra Nua – VTN, declarado pelo contribuinte, será rejeitado pela Secretaria da Receita Federal quando inferior ao VTNm/ha fixado para o município de situação do imóvel rural, IN/SRF nº 16/95.

- IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA.”

Em seu recurso, o contribuinte afirma que:

- a) omitiu, involuntariamente, o Campo 06 da Declaração de Informação;
- b) a Receita Federal retira o direito do contribuinte de recorrer e retificar a declaração; e
- c) erraram a Receita e o recorrente.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13121.000062/95-40
Acórdão : 203-05.441

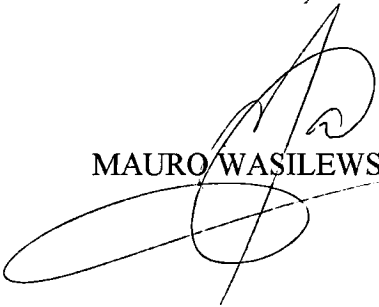
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

É possível, através do processo administrativo fiscal, comprovar o real Valor da Terra Nua – VTN do imóvel rural, na forma da Lei nº 8.847/94, art. 3º, § 4º.

Todavia, na espécie dos autos, o Laudo Técnico apresentado pelo recorrente, ainda na fase impugnatória, não obedeceu às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, não produzindo, pois, os efeitos probantes, tendentes a reduzir o lançamento.

Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1999


MAURO WASILEWSKI